



TERMO DE CANCELAMENTO

O **Secretário de Administração, Planejamento e Finanças**; o **Secretário de Saúde** e a **Secretária de Educação** do Município de Amontada, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **CANCELAR** a licitação na modalidade **Pregão Presencial N° 007/2019.02**, cujo objeto é a **locação de sistema integrado de folha de pagamento e gestor de frequência de servidores através de sistema de ponto eletrônico biométrico com manutenção, instalação e treinamento e locação de leitores biométricos junto a Prefeitura Municipal de Amontada**.

Considerando que os processos licitatórios são realizados baseados nos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando, ainda, que os processos licitatórios são realizados atendendo a transparência que os atos públicos requerem.

JUSTIFICATIVAS:

O ato de cancelamento do processo licitatório acima citado referente a licitação infra mencionada se dá devido ao fato de que a Comissão de Licitação/Pregoeiro, ao verificar junto a Setor de Recursos Humanos/Pessoal da Prefeitura detectou que o Termo de Referência não estava atendendo as demandas necessárias do referido Setor, necessitando, assim de alguns ajustes e adequações. Portanto, torna-se o processo em questão, atendendo ao interesse público nesse momento, inviável e, assim, evitando causar prejuízos a quem quer que seja, sobretudo ao interesse Público, fica decidido pelo cancelamento do referido processo licitatório, relativo ao referido processo licitatório, relativo ao presente certame.

Assim, nos termos da legislação vigente, em vista ao necessário cancelamento do processo licitatório e, não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, fica o presente processo **CANCELADO**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, inexistindo qualquer obrigação de indenizar, já que nenhuma obrigação contratual chegou a ser assumida.

Publique-se.

Amontada-CE, 08 de fevereiro de 2019.

Carlos Alberto Avefino
Secretário de Administração, Planejamento
e Finanças

Antônio Hélio Batista de Brito
Secretário de Saúde

Francisca Leurismar Azevedo Caranha
Secretária da Educação

